DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2033/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3950/2018
PROTOCOLO	: 1897440
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL (1/1/17 a 31/12/20)
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 32/2017 – (ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 171/2017 DA AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP)
FAVORECIDO	: MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA AUTO RESGATE, PARA COMPOR A FROTA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR	: R$ 194.994,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da análise do **Contrato Administrativo n. 32/2017**, (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 171/2017 - Pregão Eletrônico n. 10.092/2017, da Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP/AL), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Corumbá e a empresa Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Ltda, tendo como objeto a aquisição de Veículo tipo Ambulância Auto Resgate, para compor a frota de Corumbá, bem como a execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), que por meio da **Análise n. 4977/2019** (pç. 29, fls. 98-102), considerou **regular** a formalização do Contrato Administrativo n. 32/2017, bem como sua execução.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13103/2019** (pç. 35, fls. 108-109), opinando pelo seguinte julgamento:

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I - legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
>
> II - legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c art.120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013.
>
> III- comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela Divisão de Fiscalização de Saúde, e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 32/2017

O Contrato Administrativo n. 32/2017 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da nota de empenho de despesa:

VALOR CONTRATUAL	R$ 194.994,00
VALOR EMPENHADO	R$ 194.994,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 194.994,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 194.994,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 27, fl. 96), firmado em 25/7/18, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Resolução n. 54, de 2016.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 32/2017 (pç. 6, fl. 30) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 1) foram atendidos.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **decido** no sentido de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização do**

Contrato Administrativo n. 32/2017 entre o Fundo Municipal de Saúde de Corumbá e a empresa Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Ltda**, bem como da execução financeira da contratação;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak